



PARER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3553/2024

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

Processo nº 0834112-14.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, acamada, portadora de sequelas severas de artrite reumatoide, em uso de cadeira de rodas para locomoção. Assim, necessita de **bateria elétrica** para reposição em sua cadeira de rodas motorizada. Além disso, necessita de **comadre higiênica** para coleta de urina (Num. 140133379 - Págs. 12 e 13).

Informa-se que os insumos pleiteados **bateria elétrica para cadeira de rodas motorizada** e **comadre higiênica** estão indicados ao manejo da condição clínica da Requerente (Num. 140133379 - Págs. 12 e 13).

Quanto à disponibilização, destaca-se que o insumo **comadre higiênica** não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.

Em relação ao insumo **bateria elétrica para cadeira de rodas motorizada**, cumpre informar que, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização do insumo em questão.

No entanto, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e **manutenção** de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro², ressalta-se que, no âmbito do município de São Gonçalo, é de **responsabilidade** da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e da APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) a **dispensação e manutenção** de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, sugere-se que a Autora **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima à sua residência, a fim de **requerer o seu encaminhamento a uma das unidades da Rede**

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 02 set. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 02 set. 2024.



de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro³, responsáveis pela dispensação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município de São Gonçalo, a saber: **Associação Fluminense de Reabilitação e Associação Pestalozzi de Niterói.**

Adicionalmente, cabe esclarecer que os insumos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da **Assistência Farmacêutica** no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 02 set. 2024.